TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003253/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/09/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056346/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.207565/2026-16
DATA DO PROTOCOLO: 01/09/2026

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.211234/2025-08
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 18/12/2025

Confira a autenticidade no endereço http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/.
SIND DOS TRAB EM EMP DE TELEC E OP MESAS TELEF EST RGS, CNPJ n. 89.623.375/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILNEI PORTO AZAMBUJA;

E

J. L. E. TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ n. 26.469.930/0001-82, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). EDUARDO ROSA DA COSTA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satélites; trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; trabalhadores em empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), trabalhadores em datacenters de empresas de telecomunicações; II - Trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação de multimídia (SCM), através de rede óptica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; III - Os trabalhadores em empresas interpostas (exceto os trabalhadores de empresas em teleatendimento, telemarketing, rádio chamada e comerciário) com a empresa de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de infraestrutura de redes, Provedores de Internet, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte de internet, telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos, meios físicos e eletromagnéticos de transmissão de sinal; Os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação operação e suporte operacional a clientes; IV - Os operadores de mesas telefônicas, telefonistas; V - Os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura, programação, implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura, a cabo, MMDS - distribuição de sinal multiponto e multicanal, DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV por assinatura; VI – Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações, em lojas modalidade porta-aporta das empresas de telecomunicações e provedores de internet, que sejam próprias, terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços; VII - Trabalhadores da categoria profissi aposentados pelo regime geral da previdência e ou com vínculo em fundos de pe telecomunicações**, com abrangência territorial em **RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2026, fica estabelecido o piso salarial dos empregados no valor de R$ 1.714,00 (um mil setecentos e quatorze reais) para carga horária mensal de 220 horas, observado o valor do salário-hora para admissões com jornada inferior, sem prejuízo dos pisos da tabela abaixo indicada.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de maio de 2026, a EMPRESA reajustará no percentual de 4,42%, os salários dos empregados que recebem acima do piso fixado na cláusula supra, não sendo autorizada compensação com reajustes anteriores. A partir de 1º/05/2026 a empresa observará a tabela de salários abaixo:

CARGOS	SALÁRIO		PERICULOSIDADE	INSALUBRIDADE
AuxiliardeAlmoxarife	R$	2.095,08		20%(Salário-Mínimo)
AlmoxarifeI	R$	2.333,34		20%(Salário-Mínimo)
AlmoxarifeII	R$	2.912,89		20%(Salário-Mínimo)
AlmoxarifeIII	R$	3.234,66		20%(Salário-Mínimo)
AuxiliarAdministrativoI	R$	1.826,27		
AuxiliarAdministrativo II	R$	2.013,22		
AuxiliarAdministrativo III	R$	2.088,40		
AuxiliarAdministrativo IV	R$	2.209,53		
Assistente Administrativo I	RS	2.610,50		
AssistenteAdministrativoII	R$	2.749,56		
AssistenteAdministrativo III	R$	2.761,91		
BackOffice I	R$	1.826,27		
BackOfficeII	R$	2.216,84		
BackOfficeIII	R$	2.761,91		
GerenteGeral	R$	5.221,00		
AnalistadeOrçamentos	R$	3.759,12		
SupervisordeRecruteSeleção	R$	3.341,44		
CadistaI	R$	1.714,00		
CadistaII	R$	1.729,20		
CadistaIII	R$	1.926,55		
ProjetistaI	R$	2.616,15	30%	
ProjetistaII	R$	2.767,89	30%	
SupervisordeProjeto	R$	5.022,60		
Auxiliar deMontadorI	R$	2.285,96	30%	
Auxiliar deMontadorII	R$	2.496,71	30%	
Auxiliar deMontadorIII	R$	2.505,87	30%	
Montador I	R$	2.349,93	30%	
Montador II	R$	2.731,21	30%	
Encarregado	R$	3.282,41	30%	
Motorista	R$	3.115,64	30%	

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

EspecialistadeDados	R$	3.760,16	
CabistaI	R$	2.312,57	30%
CabistaII	R$	2.743,21	30%
CabistaIII	R$	3.275,55	30%
CabistaIV	R$	3.407,09	30%
TécnicodeLinhadeDados	R$	3.295,65	30%
AuxiliardeFibraÓpticaI	R$	2.270,43	30%
AuxiliardeFibraÓpticaII	R$	2.358,07	30%
TécnicodeFibraÓptica I	R$	2.634,69	30%
TécnicodeFibraÓpticaII	R$	2.895,26	30%
TécnicodeFibraÓpticaIII	R$	3.016,00	30%
TécnicodeFibraÓpticaIV	R$	3.252,98	30%
TécnicodeFibraÓptica V	R$	3.868,80	30%
SupervisordeRedeI	R$	3.757,08	30%
SupervisordeRedeII	R$	4.088,90	30%
SupervisordeRedeIII	R$	4.308,58	30%

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - IMPLEMENTAÇÃO DOS REAJUSTES E PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS

A empresa implementará os reajustes do piso, salários, locações e benefícios previstos no presente instrumento no mês de agosto/2026. As diferenças do piso, dos salários, da locação e dos benefícios, pela concessão do reajuste retroativo a 1º/05/2026, serão pagas juntamente com o salário de agosto/2026.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Poderá o empregado, se houver interesse da empresa, utilizar seu veículo para o desempenho de suas atribuições funcionais, mediante contrato de locação específico a ser firmado entre as partes, no qual estarão definidos: preço, prazo, direitos e obrigações das partes. O referido pagamento será feito até o dia 10 de cada mês. Caso o mesmo coincida com o domingo ou feriado, será pago no 1º dia útil subsequente. Parágrafo Único: O valor pago, de natureza não salarial, estará na seguinte proporção:

VeículosUTILITÁRIOS

Até5 anos	R$1.700,00
Até7 anos	R$1.300,00
Acima7anos	R$1.100,00

Veículos Leves

Até5 anos	R$1.210,00
Até7 anos	R$962,00
Acima7anos	R$ 830,00

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTES DOS BENEFÍCIOS

A contar de 1º de maio de 2026, os benefícios previstos no Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027 serão reajustados para os valores abaixo indicados, restando mantido o conteúdo das respectivas cláusulas. A implementação dos novos valores e pagamento das diferenças observará o disposto na cláusula 5ª do presente aditivo.

Início da vigência	Benefício	Cláusula do ACT 2025/2027	Valor Reajustado
1º/05/2026	**Locação de Notebook**	10ª	R$ 160,00
1º/05/2026	**Gratificação Natalina (cesta)**	11ª	R$ 120,00
1º/05/2026	**VR/VA**	17ª	R$ 31,00 para carga horária igual a 220h (valor unitário – mantida a participação do trabalhador) - *caput* da cláusula 17ª do ACT 2025/2027 R$ 25,11 para carga horária até 180h (valor unitário – mantida a participação do trabalhador) - *caput* da cláusula 17ª do ACT 2025/2027 Acréscimo pelo trabalho no horário noturno: R$ 36,54 (parágrafo primeiro da cláusula 17ª do ACT 2025/2027) Acréscimo pelo trabalho em viagem: R$ 73,09 (parágrafo segundo da cláusula 17ª do ACT 2025/2027)
1º/05/2026	**Auxílio-Combustível**	18ª	R$ 250,00
1º/05/2026	**Auxílio-Creche**	21ª	R$ 330,00
1º/05/2026	**Auxílio dependente PCD**	24ª	R$ 750,00
1º/05/2026	**Incentivo a sindicalização**	60ª	04 tíquetes (sem custeio do empregado)

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA OITAVA - PPR/2027

A empresa compromete-se a negociar com o sindicato, em até 60 (sessenta) dias a contar de 1º de maio de 2027 (próxima data-base), o Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados de 2027, a ser pago em 2028.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - CESTA ALIMENTAÇÃO

A contar de 1º de maio de 2026, a empresa concederá mensalmente a todos os empregados em efetivo trabalho,
mediante crédito no cartão alimentação específico, uma cesta alimentação no valor de R$ 150,00.

Parágrafo Único: Este benefício tem natureza indenizatória, não integrando o salário, nem servindo de base para
qualquer outro pagamento de natureza salarial.

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As controvérsias resultantes da aplicação das normas deste instrumento coletivo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do RS. E, por estarem assim justos e acordados com as cláusulas do presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027, assinam e rubricam o mesmo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos, inclusive de acordo com o Art. 614 da CLT.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RATIFICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Com exceção das cláusulas expressamente previstas no presente Aditivo, restam ratificadas pelas partes as cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027 registrado perante o sistema mediador sob o n.º RS005553/2025.

}

GILNEI PORTO AZAMBUJA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM EMP DE TELEC E OP MESAS TELEF EST RGS

EDUARDO ROSA DA COSTA
DIRETOR
J. L. E. TELECOMUNICACOES LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA FECHAMENTO

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.